

**BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS
MANUAL DE PROCEDIMENTOS
PARA CERTIFICAÇÃO DE
EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS**

Teresa.Francisco
LUANDA, 15 DE AGOSTO DE 2025

SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Justificação	1
3. Objetivos.....	1
4. Definições	2
5. Aplicação do Programa	7
6. Responsabilidades	7
6.1. Do Comitê Técnico:	7
6.2. Da Exploração Agrícola:	7
6.3. Do Organismo de Certificação:	8
7. Etapas da Aprovação	8
8. Critérios de Aprovação.....	10
8.1. Dos registos	10
8.2. Dos requisitos	11
a) A Exploração deve apresentar os seguintes certificados:	11
b) Em relação ao cumprimento dos requisitos	11
8.3. Das evidências	12
a) Historial e Ordenamento por Talhões.....	12
b) Maneio e Conservação do Solo	12
f) Maneio da Poda de Sombreadoras	15
k) Maneio da Poda do Cafeeiro	20
l) Gestão da colheita, benefício e rebenefício.....	20
m) Responsabilidade Social, Capacitação e Treinamento	22
9. Considerações Finais.....	24
10. ANEXO 1	27
11. ANEXO 2	31

0

1. Introdução

Este Manual de Procedimentos estabelece os indicadores que serão usados como requisitos obrigatórios e básicos de implementação das Boas Práticas Agrícolas (BPA) e que serão alvo de diagnóstico, monitoria e auditoria nas explorações agrícolas para a certificação ou renovação, de forma a serem reconhecidas pelos importadores, industriais, empresas de venda a retalho e consumidores finais, como produtores de alimentos seguros cultivados dentro de um sistema de produção sustentável e com responsabilidade social.

2. Justificação

Surge para dar suporte à *Lei da obrigatoriedade das BPA* nas fileiras de café. É destinado a encarregados, Consultores, Auditores, responsáveis técnicos das cooperativas e Técnicos do Instituto Nacional do Café (INCA) que trabalhem na aplicação e divulgação das BPA.

1

3. Objetivos

- Servir de suporte para a implementação das BPA, nos sistemas de produção sustentáveis de café, favorecendo o equilíbrio natural do meio ambiente.
- Apoiar activamente o produtor e estimular a sua adesão ao Programa proporcionando-lhe melhores resultados económicos, sociais e ambientais;
- Viabilizar efectivamente a produção de café, como cadeia livre de desmatamento, rastreáveis e livre de resíduo, atendendo uma demanda crescente por grande parte da população mundial;

- Acompanhar e validar a emissão de gases do efeito estufa, possibilitando ao produtor, participar das políticas de incentivo à produção sustentável;
- Consolidar o Programa identificando-o através de indicadores específicos, com a inclusão da obrigatoriedade de itens exclusivos tais como o desmatação, monitoria de pragas e doenças, uso de biopesticidas, bioinsumos e rastreabilidade da produção;

4. Definições

Para fins do disposto nesse Programa, consideram-se as seguintes definições:

- a) **Ministério da Agricultura e Florestas (MINAGRIF):** é o Departamento Ministerial Auxiliar do Titular do Poder Executivo ao qual compete propor, formular, conduzir, executar, avaliar, controlar e fiscalizar as políticas do Executivo, nos domínios da agricultura, pecuária, florestas, segurança alimentar e dos alimentos, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável.
- b) **Instituto Nacional do Café (INCA):** é uma pessoa colectiva de direito público, adstrito ao MINAGRIF dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada para assegurar o fomento e a coordenação técnica, o acompanhamento e controlo da actividade cafeeira e execução de políticas traçadas no domínio da fileira do café, cacau, palmeira de dendém e caju e, desenvolvimento e transferências de tecnologias.
- c) **Brigada Técnica (BT):** faz serviços executivos locais do INCA, localizadas nos municípios e vocacionadas para prestar assistência técnica aos cafeicultores e outros camponeses isolados ou

associados, estabelecendo assim a ligação entre a investigação e a vulgarização.

- d) **Estações Experimentais (EE):** são órgãos de pesquisa técnica e científica do INCA, às quais compete promover a investigação científica e a experimentação conducentes ao aumento da produção do café.
- e) **Boas Práticas Agrícolas:** conjunto de princípios, normas e recomendações técnicas aplicadas nas etapas da produção, processamento e transporte de produtos agrícolas, orientadas a promover a oferta de alimento seguro, cuidar da saúde humana, proteger o meio ambiente e melhorar as condições dos trabalhadores agrícolas e suas famílias.
- f) **Certificação de Sistemas Produtivos de Café,** é a habilitação para Explorações Agrícolas que desejam e cumpram os requisitos de Boas Práticas Agrícolas requeridos nesse Programa. Essa certificação está de acordo com o exigido e regulamentado na Lei nº___/2025 de ____de____de 2025 da obrigatoriedade das Boas Práticas Agrícolas na fileira do café, e deverá obter o reconhecimento do Ministério da Agricultura e Florestas.
- g) **Certificado BPA:** documento comprobatório da realização e conclusão dos módulos básicos e avançados dos treinamentos para a cultura do café.
- h) **Comitê Técnico:** Entidade pertencente ao INCA, que inclui representantes de outros elos da fileira do café, responsável pelo acompanhamento da execução deste manual e por estabelecer as regras e requisitos exigidos que devem ser cumpridos para enquadramento de uma exploração agrícola como um sistema de

produção de acordo com as BPA. Esse Comitê também é encarregue de garantir a adoção de novas práticas à luz de novas descobertas científicas, em futuras atualizações das regras gerais e requisitos em novas edições deste manual.

- i) **Escopo 1:** desta certificação compreende a Etapa Primária da Cadeia Produtiva, tendo a exploração agrícola, a responsabilidade de garantir a qualidade e a rastreabilidade do produto agrícola enquanto este estiver sob sua custódia, ou seja, enquanto estiver dentro dos seus limites ou durante o transporte primário, caso o transporte seja de responsabilidade da exploração.
- j) **Escopo 2:** destinada a unidades de processamento isto é benefício para fornecer café comercial ao mercado interno e sujeita aos preços mínimos regulados pelo INCA, rebenefício para fornecer café verde para exportação sujeita a lei própria e torra e moagem com precaução de não utilização de sucedâneos de café.
- k) **Escopo 3:** certificação da comercialização externa e interna, actividade credenciada pelo INCA e sujeitos a regulamento próprio.
- l) **Exploração Agrícola:** fazenda, unidade de produção ou empresa que actua na etapa primária da cadeia produtiva. Essa unidade de produção deve ter um ente que assuma as obrigações do cumprimento dos requisitos dispostos nesse Programa. Este ente, dono das explorações agrícolas ou funcionário indicado pelos donos da empresa, é a quem se refere como “Encarregado” nas orientações deste Programa.
- m) **Etapa Primária da Cadeia Produtiva Agrícola:** Processo de produção do segmento da cadeia produtiva desenvolvido no

interior da exploração agrícola e no transporte primário, incluindo as fases de planeamento da implantação da cultura, produção de mudas, instalação da plantação, produção, colheita, pós-colheita e armazenamento.

- n) **Organismo de Certificação:** Empresa terceirizada responsável pela verificação da conformidade das práticas da exploração agrícola aos requisitos exigidos, através de um Auditor Credenciado pelo Programa, é o responsável por conduzir as auditorias, avaliações que vão permitir ao Organismo conceder a certificação de conformidade dos produtos agrícolas produzidos.
- o) **Requisitos de Cumprimento Obrigatório:** São os itens desse manual que são de cumprimento necessário e obrigatório para certificação da exploração agrícola pelo Programa.
- p) **Requisitos de Cumprimento Básico:** Itens que devem ser cumpridos no mínimo 75% de sua totalidade para certificação da exploração agrícola no Programa.
- q) **Treinamentos:** correspondem a instruções para cumprimento dos requisitos para certificação e outros tópicos de interesse, divididos em módulo básico e avançado. Poderá ser via Treinamento Digital¹ com a comprovação mediante a obtenção do Certificado para o café é obrigatória para produtores agrícolas, consultores, auditores e técnicos do INCA.
- r) **Encarregado:** pessoa, dono da exploração agrícola ou funcionário indicado pelos donos da empresa.

5

¹ O treinamento digital refere-se a uma abordagem moderna de capacitação que utiliza plataformas online para disseminar conhecimento e habilidades.

- s) **Consultor:** responsável técnico pela exploração agrícola a ser certificada.
- t) **Auditor:** técnico credenciado pelo INCA dos organismos de certificação que empreenderão as auditorias de certificação no manual.
- u) **Consumidor:** toda pessoa física ou jurídica que adquire produtos de café e seus derivados, como destinatário final.
- v) **Ente:** toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que desenvolve actividades na cadeia produtiva de café, óleo de palma, cacau e caju, em território Angolano.
- w) **Insumos Agrícolas:** todo factor de produção utilizado com o objectivo de garantir a nutrição e a proteção dos vegetais cultivados, de forma a melhorar a produtividade da plantação e obter um produto final de boa qualidade.
- x) **Talhão:** área delimitada de terreno geralmente utilizada para fins agrícolas e que é tratado como uma unidade.
- y) **Lote:** conjunto de produtos agrícolas de uma mesma espécie botânica e variedade ou cultivar, produzidos pelo mesmo produtor, em um espaço de tempo determinado e sob condições similares.
- z) **Lote Consolidado:** lote oriundo de dois ou mais lotes de origens diferentes.
- aa) **Rastreabilidade:** conjunto de procedimentos que permite detectar a origem e acompanhar a movimentação de um produto ao longo da cadeia produtiva, mediante elementos informativos e documentais registrados.

bb) Registos: conjunto de elementos informativos e documentais, impressos ou eletrônicos, mantidos pelos entes da cadeia produtiva de que assegurem as informações obrigatórias, visando a rastreabilidade.

5. Aplicação do Programa

Aplica-se ao sistema de produção sendo eles de carácter extensivo, intensivo, familiar, patronal, orgânico ou comercial.

6. Responsabilidades

6.1. *Do Comitê Técnico:*

- a) As regras gerais e a revisão das mesmas de acordo com as necessidades de actualização para maior aderência e aplicabilidade;
- b) A aplicabilidade do Programa e dos critérios de aprovação dispostos nele;
- c) Definir as empresas homologadas para prestação do serviço de auditoria para aprovação de uma exploração agrícola.

6.2. *Da Exploração Agrícola:*

- a) Apresentar o Certificado BPA de conclusão do treinamento;
- b) Apresentar interesse na adoção dos requisitos das Boas Práticas Agrícolas desse manual, enviando a documentação aplicável e solicitando o agendamento da visita de auditoria inicial;
- c) Estar em conformidade com todos os requisitos de cumprimento obrigatório e com mínimo dos requisitos de cumprimento básico, apresentando as devidas evidências;
- d) Caso sejam encontradas não conformidades que impeçam a certificação da exploração agrícola pelo Programa durante e

logo após a vista inicial, apresentar um relatório com plano de ação das correções em 30 dias corridos após a auditoria e agendar nova auditoria no máximo em 90 dias da visita inicial, com as acções de correção implementadas.

6.3. Do Organismo de Certificação:

- a) Verificar se a exploração agrícola tem o Certificado de conclusão do treinamento;
- b) Executar auditoria com uma equipe capacitada em técnicas de auditoria e com um auditor com Certificado de Treinamento;
- c) Velar para que o plano de ação das correções, seja implementado e a nova auditoria para avaliar a conformidade com os itens deste manual, ocorra dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Emitir relatório de visita conforme descrito.

8

7. Etapas da Aprovação

- 7.1. **Visita de Avaliação Inicial** – a exploração agrícola deve apresentar o Certificado do Treinamento e comprovar implantação das rotinas e práticas definidas nesse manual e nos treinamentos;
- 7.2. **Plano de Ação da Visita Inicial** – após a emissão do relatório de visita pelo organismo de certificação, deve ser elaborado pela exploração agrícola um plano de acção e definidos prazos para correção das não conformidades encontradas. Estas correções devem ser acompanhadas e aprovadas pelo organismo de certificação que deve verificar se foram cumpridos os critérios mínimos definidos para enquadramento na classificação de exploração agrícola homologada pelo Programa. Caso a

exploração seja reprovada, é necessária uma revisão dos processos não conformes e após 3 meses, uma nova visita de avaliação pode ser solicitada. Neste caso é emitido pelo organismo de certificação uma declaração de intenção de adesão ao Programa;

- 7.3. **Aprovação** - Após a aprovação do plano de ação, o Encarregado deve apresentar o Certificado do Treinamento válido, e evidências de que os requisitos foram devidamente cumpridos habilitando assim a exploração agrícola à classificação de acordo com os critérios de aprovação;
- 7.4. **Certificação** – a certificação deve ser renovada anualmente através da realização da visita de manutenção de certificação e aprovação nos treinamentos obrigatórios, comprovado pela apresentação do certificado do treinamento válido (01 ano de validade).
- 7.5. **Suspensão e Reativação** – A exploração tem a actividade suspensa caso não cumpra com os critérios mínimos estabelecidos para estar apta para recertificação, ou não possua Certificado do Treinamento válido. Quando uma exploração agrícola é suspensa, pode apresentar um plano de acção de suspensão e após confirmadas as correções das não conformidades e o atendimento dos critérios para estar apta para recertificação, o certificado de conformidade pode ser emitido e a situação de suspensão ser desconsiderada.
- 7.6. **Solicitação de Visita de Avaliação Inicial e Visita de Manutenção** - Para solicitação de visita de auditoria inicial ou visita de auditoria de recertificação a exploração agrícola deve:

- a) Implantar ou revisar pontos de controle requeridos nesse manual;
- b) Contratar visita de auditoria com o organismo de certificação credenciado;
- c) Preencher a solicitação de visita de auditoria e encaminhar ao organismo de certificação, os documentos de pré auditoria e o Certificado do Treinamento válido;
- d) Agendar com organismo de certificação a data de visita de auditoria.

8. Critérios de Aprovação

8.1. Dos registos

- a) Todos os registos exigidos neste manual devem estar armazenados em local seguro, seco e com acesso restrito;
- b) Aplicável aos dispositivos eletrônicos correspondentes caso o registo seja feito de forma digital:
- c) O Encarregado deve manter um arquivo seguro e organizado, que deve estar facilmente disponível durante os processos de auditoria para certificação/manutenção;
- d) O Encarregado deve arquivar e manter todos os documentos pertinentes indicados neste manual, como (mas não se limitando apenas): notas fiscais de compra, recibos, comprovantes de remessa, relatórios de produção, pós-colheita, pedidos ou ordens de compra, nota fiscal de vendas, notas fiscais de transporte etc;
- e) A retenção do arquivo deve ser de no mínimo mas não se limitando a 4 (quatro) anos a contar a partir da conclusão da safra encerrada;

10

- f) O Encarregado deve arquivar e manter as evidências de qualquer reclamação dos clientes, situações de não conformidade internas do seu sistema de produção, incidentes, bem como as acções correctivas tomadas nessas situações, quando aplicável.

8.2. Dos requisitos

a) A Exploração deve apresentar os seguintes certificados:

- i. Certificado de Frequência do Módulo Avançado de BPA para o Encarregado e/ou Consultor responsável técnico pela exploração agrícola empresarial e responsável técnico da cooperativa;
- ii. Certificado de Frequência do Módulo Básico de BPA para o Produtor agrícola familiar e trabalhadores e será ministrado pelo Encarregado, Consultor, responsável técnico da cooperativa e técnicos do INCA;

b) Em relação ao cumprimento dos requisitos

- i. Para ser considerada apta para certificação na auditoria inicial, a exploração agrícola deve cumprir 100% dos requisitos de cumprimento obrigatório e ou cumprir no mínimo 75% dos requisitos de cumprimento básico;
- ii. Para nova auditoria em caso de não certificação após a elaboração e aprovação do plano de ação de auditoria pelo organismo de certificação, ou recertificação (auditorias de manutenção) a exploração agrícola deve cumprir 100% dos requisitos de cumprimento obrigatório e, cumprir no mínimo 75% dos requisitos de cumprimento básico.

11

8.3. Das evidências

a) Historial e Ordenamento por Talhões

- i. A exploração agrícola deve, entre os seus documentos arquivados, possuir um croquis de localização do qual deve constar as coordenadas geográficas;
- ii. No terreno, os talhões devem estar devidamente assinalados e identificados;
- iii. Um esboço representando a área da exploração, dividida por talhões e uma memória descritiva com a descrição da utilização igualmente por talhão, historial de aproveitamento agrícola e de incidência de pragas ou doenças deve ser arquivada;
- iv. Deve possuir em arquivo, igualmente, os resultados das análises do solo;
- v. Na falta de meios para a realização de testes, manter em memória descritiva dos talhões a presença de indicadores das características do solo como acidez, compactação, obtidos nas trocas de experiência com os extensionistas ou usando a experiência obtida nos treinamentos;
- vi. Um inventário das infraestruturas existentes, com as suas principais características e a descrição do seu estado de conservação deve ser incluído na memória descritiva da carta contendo os talhões da exploração, agrícola.

b) Maneio e Conservação do Solo

- i. Caso o terreno tenha algum declive devem ser verificáveis as evidências de práticas de preservação dos solos como coroamento, terraços, curvas de nível, uso de culturas intercalares...;

12

- ii. Adopção de medidas severas para prevenir a erosão em áreas propensas a este fenómeno, isto é, em área de declive superior ou igual a 50%, apesar de no geral, o Programa desaconselhar a sua utilização;
- iii. A presença de esponja de água deve ser considerada uma evidência de medida contra a erosão, isto é, folhas das grevilhas e do próprio cafeeiro proporcionado um manto que contribui para minimizar o impacto da gota de chuva no solo, o escoamento superficial, a evaporação das águas superficiais e o acréscimo de matéria orgânica no solo;
- iv. Caso já se constate efeitos da erosão na visita inicial, no plano de acção deve constar medidas de correção das linhas de água então formadas, o coroamento e o terraceamento das plantas visando minimizar os efeitos.

13

c) *Origem da Semente, Estacas e da Variedade;*

- i. As sementes e/ou mudas de cafeeiro, devem ser adquiridas nas Estações Experimentais do INCA ou de viveiristas credenciados por esta Instituição;
- ii. Deve utilizar bolsas de até um quilograma para mudas que se prevê estarem em viveiro menos de 1 ano e, para estadias mais prolongadas, bolsas maiores sendo que a primeira situação é a recomendada;
- iii. Poderão ser também utilizados tubetes de forma de produção de mudas mais sustentáveis;
- iv. Os ecótipos utilizados serão os da região endémica, nomeadamente robusta Amboim para o Cuanza Sul, robusta

Ambriz para a província do Uíge e robusta Cazengo para o Cuanza Norte;

- v. No caso do arábica serão utilizadas as variedades que mais se adaptem a cada região de entre a Tupi, Catuaí, Caturra amarelo, Acuã e outras;

d) Instalação de Viveiros e Qualidade das Mudas:

- i. As mudas para transplante no terreno definitivo, devem ter de quatro a seis pares de folhas, isto é, devem ter até seis meses de idade na altura da sua instalação no terreno definitivo;
- ii. O limite permitido quanto a presença de nemátodos para o cafeeiro é de uma população de *Meloidogyne spp* entre 10.000 e 12.000 indivíduos por cada 100 g de raízes. Mudanças com populações superiores devem ser descartadas;
- iii. A produção de mudas deve ser conduzida de modo que torne desnecessária a poda das raízes.

14

e) Instalação de sombra, transplante de café:

- i. O café robusta deve ser instalado com sombra dependendo do coberto vegetal pré-existente e opta-se pela vegetação natural ou recorre-se normalmente a grevilhas para o estabelecimento da sombra;
- ii. A plantação das sombreadoras temporárias é feita, regra geral, no momento da plantação dos cafeeiros e das sombreadoras definitivas. As temporárias são dispensadas quando as definitivas são plantadas meses antes dos cafeeiros;
- iii. O café arábica é tradicionalmente cultivado a pleno sol.

f) Maneio da Poda de Sombreadoras

- i. No caso de sombreamento de grevilhas, instalar num espaçamento de 8mx8m ou inferior como 6mx6m para depois de cerca de 4 anos, desbastar transformando para 12mx12m. Não é comum a poda de sombreadoras;
- ii. Deve-se recorrer ao técnico do INCA em caso de desbaste em floresta natural para uso como sombreadora.

g) Maneio de Infestantes

- i. No mínimo devem ser feitas três capinas/ano, no cafezal sendo duas à enxada e uma à catana, não excluindo, contudo, a forma mecanizada;
- ii. Tendo em vista o principal destino da produção, deve ser evitado o uso de herbicidas proibidos na UE (glifosato, atrazina, paraquat...);
- iii. Todas as aplicações de herbicidas devem ser registadas, incluindo herbicidas orgânicos e inorgânicos. O registo deve apresentar a data da aplicação, os tipos de herbicida ou seu nome comercial, quantidades, detalhes sobre o operador, o método de aplicação e o talhão, onde ocorreu a aplicação;
- iv. Os resíduos sólidos e líquidos das operações de campo, bem como as embalagens dos herbicidas devem ser descartados de modo que não causem contaminação no meio ambiente, estar em conformidade com as normas nacionais ou seguir as instruções contidas na bula do produto.

15

h) Maneio da Nutrição

- i. Todas as aplicações de fertilizantes devem ser registadas e o registo deve apresentar o tipo e nome, a data da aplicação, as quantidades, detalhes sobre o operador, o método de aplicação e o talhão onde ocorreu a aplicação;
- ii. Em adubação orgânica, não deverão ser utilizados dejetos humanos;
- iii. Os fertilizantes devem ser armazenados apropriadamente, claramente identificados, em local coberto e separados dos defensivos agrícolas e armazenados de modo a evitar qualquer contacto com os produtos colhido;
- iv. O produtor deve assegurar que a aplicação de fertilizantes orgânicos e inorgânicos não apresentam riscos à segurança para os produtos agrícolas e evitar a sua contaminação;
- v. No caso de utilização de fertilizantes orgânicos não tratados, devem ser utilizados antes do plantio, incorporando-o no solo e não aplicando no estágio vegetativo. Permitindo um intervalo de tempo entre a aplicação e a colheita, garantindo a segurança da produção;
- vi. Caso for evidenciado o tratamento adequado do fertilizante orgânico essa restrição não se aplicará, contudo, o produtor deve apresentar evidências que comprovem a conformidade legal dessa prática.

16

i) Maneio de Pragas e Doenças

- i. O Encarregado deve possuir os registos de origem e destino dos insumos e materiais utilizados e dos alimentos produzidos;
- ii. Os pesticidas devem ser armazenados de modo seguro para minimizar o risco de reacção com outros químicos, evitar a contaminação de produtos, ingredientes ou equipamentos e não colocar as pessoas em risco;
- iii. A entrada de animais nas áreas de produção apresenta riscos potenciais de segurança da colheita. A entrada para as áreas de produção, bem como armazenagem, selecção, manipulação e armazenamento deve ser proibida;
- iv. O Encarregado deve implementar controlos para minimizar o risco de entrada de animais e mitigar o impacto da actividade animal (domésticos, rurais e selvagens). Os animais domésticos devem ser segregados das áreas de produção – A actividades de roedores, insetos, pássaros e animais selvagens deve ser monitorada;
- v. Todo material utilizado na exploração agrícola, como maquinaria, ferramentas, EPI, insumos e materiais diversos devem estar armazenados em condições corretas, organizados de forma que facilite a visualização (avisos e etiquetas são desejáveis);
- vi. O Encarregado deve manter um levantamento das pragas e doenças-chave para os cultivos produzidos. O Encarregado deve apresentar um mapeamento das pragas e doenças em

17

que a cultura está susceptível a partir de conhecimento teórico e/ou de histórico da exploração agrícola;

- vii. O Encarregado deve ser capaz de comprovar a origem de seus insumos/materiais (sementes, mudas, materiais de embalagem, embalagens, materiais para proteção de plantas, fertilizantes etc.) empregados na produção de cada um de seus produtos;
- viii. O Encarregado deve manter em registo: a data da aplicação; nome comercial, dose; método de aplicação; tipo de cultura/variedade, o responsável pela aplicação e intervalos de segurança que deve ser conhecido pelos trabalhadores que frequentam a área;
- ix. Deve velar pela existência de orientações ilustrativas sobre o armazenamento correto de defensivos agrícolas e orientações ilustrativas sobre a lavagem e o descarte de embalagens de defensivos agrícolas.

18

j) Rega, Culturas Intercalares e Diversificação

- i. O Encarregado deve poder comprovar a origem da água utilizada na exploração agrícola. O consumo desta fonte de água deve estar em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- ii. Nos primeiros três anos da instalação da cultura o espaço entre linhas pode ser utilizado para a produção de culturas alimentares;

- iii. O sombreamento do cafeeiro (robusta) pode ser feito recorrendo a fruteiras;
- iv. O Encarregado deve implementar medidas eficazes para evitar o desperdício no consumo de água e boas práticas na reutilização de água limpa, em actividades que permitam esse uso e, se possível, implementar sistema de colecta e armazenamento de água da chuva;
- v. O Encarregado deve, sempre que possível, manter tanques, caixas d'água tampados para evitar perda por evaporação e contaminação;
- vi. O Encarregado deve assegurar que a qualidade da água é ideal para o uso pretendido, toda a água deve apresentar segurança e qualidade sanitária para o seu uso;
- vii. O Encarregado deve saber quais as finalidades dos equipamentos utilizados e identificá-los quanto ao tipo de água utilizada e assegurar que a água que está em contato com a parte colhida é potável, a fim de impedir a contaminação;
- viii. Medidas devem ser tomadas a fim de impedir a contaminação das fontes de água e dos sistemas de distribuição - Métodos preventivos devem ser adotados para assegurar a integridade do sistema de água e prevenir a contaminação de cursos d'água, reservatórios e tanques;
- ix. Os equipamentos de irrigação devem ser mantidos em boas condições de uso, de forma a não apresentar riscos à segurança da produção agrícola;

19

- x. A conservação e limpeza dos equipamentos de irrigação não podem apresentar qualquer risco de contaminação. O Encarregado deve implementar medidas de segurança para assegurar que a água na manipulação de pós-colheita seja potável deve ser analisada e documentada, a fim de comprovar seus requisitos de potabilidade local em termos de contaminação microbiológica. O Encarregado deve manter os registos das análises de água.

k) Maneio da Poda do Cafeeiro

- i. Os cafeeiros deverão ser conduzidos no máximo com quatro hastes (ramos ortotrópicos);
- ii. Anualmente o cafeeiro deverá ser liberto de todos ramos ladrões, salvo no caso em que se pretenda substituir hastes danificadas ou velhas;
- iii. Com uma regularidade de cinco a sete anos e por talhão, todas as hastes devem ser substituídas usando um “tira seiva”, isto é, deixando para eliminar no fim, uma haste ou por meio da “rolagem” ou “poda em branco”, isto é, eliminando todas as hastes.

l) Gestão da colheita, benefício e rebenefício

- i. Como práticas aconselhadas de secagem de café constam a utilização de terreiros suspensos, lonas, terreiros de tijolo queimado, cimento, pedras... ficando interdita a secagem em terreiros de terra batida ou no chão bruto;
- ii. Os sacos e demais embalagens contendo a produção colhida e/ou beneficiada, devem estar organizados em lotes

devidamente identificados, aos quais deve estar associado um registo contendo dados sobre a variedade, data da colheita e do benefício;

- iii. Práticas de colheita, pós-colheita, armazenamento benefício rebenefício, exportação ou torra e moagem e transporte que minimizem os riscos de contaminação, dano e desperdício dos produtos devem ser encorajadas. O café, no processo de secagem, deve ser rolado, coberto quando existir risco de apanhar humidade e ensacado quanto o seu teor de humidade estiver por volta dos 12%;
- iv. Os recipientes e equipamentos utilizados na colheita devem estar em condições corretas de manutenção, limpeza e desinfecção, antes e após o uso, para evitar a contaminação;
- v. O trabalhador deve ser protegido contra qualquer tipo de contaminação e os recipientes destinados a coleta e transporte não devem ser utilizados para qualquer outro fim;
- vi. Para aplicações pós-colheita, manipulação e armazenamento, quando aplicável, os encarregados devem utilizar apenas produtos químicos registrados e/ou permitidos pela autoridade nacional para uso na safra alvo. Todos os produtos utilizados nestes processos, devem ser utilizados de acordo com as instruções de recomendações de uso no rótulo;
- vii. Os materiais de embalagem devem ser limpos e apropriados ao uso e armazenados em condições adequadas de limpeza e higiene;

21

- viii. Sinalizações que mostrem as principais instruções de higiene devem ser exibidas de modo visível nas instalações de embalagem para funcionários e visitantes com o uso de linguagem ou imagem apropriada.

m) Responsabilidade Social, Capacitação e Treinamento

- i. Deve-se utilizar os equipamentos, utensílios, trajes e os demais requisitos de proteção (EPIs) pelos operadores, conforme legislação vigente e correspondentes às actividades desenvolvidas;
- ii. Devem estar estabelecidos os procedimentos e as práticas de higiene pessoal em todas as actividades executadas na exploração agrícola desde a plantação à expedição;
- iii. Todos os colaboradores devem receber treinamento referente as exigências de higiene pessoal e orientados a seguir o procedimento em cada actividade;
- iv. Devem existir avisos visíveis com instruções aos colaboradores sobre as boas práticas exigidas para cada actividade nas áreas apropriadas;
- v. Kits de primeiros-socorros devem ser de fácil e imediato acesso e armazenados corretamente. Os suprimentos devem estar em condições adequadas e dentro do prazo de validade;
- vi. Deve haver orientações sobre acções em caso de corte ou lesão do colaborador de modo que haja a parada imediata das actividades e encaminhamento ao tipo de socorro aplicável: tamponamento, curativo, medicação. Caso haja a contaminação acidental do alimento por agentes

22

contaminantes como fluidos corporais ou sangue, é necessário a separação e descarte do alimento;

- vii. Todos os funcionários que entrarem em contato com o produto, em campo e pós-colheita, devem utilizar vestimentas externas limpas e capazes de proteger os alimentos contra contaminação;
- viii. A exploração deve dispor de refeitório adequado (local específico e exclusivo para a realização das refeições) e balneários e lavatórios limpos e funcionais de fácil acesso;
- ix. Pessoas com idade inferior a 18 anos, mulheres grávidas e mães que amamentam devem ser proibidas de manusear ou aplicar agroquímicos;
- x. Deve ser proibida a utilização de mão de obra mal remunerada e de menores de idade;
- xi. O galpão para armazenamento de defensivos e embalagens vazias deve apresentar material resistente ao fogo, possuir piso impermeável, caixa de contenção, canaletas sendo exclusivo e restrito a entrada de pessoas não autorizadas. Além disso deve ser sinalizado com placas de advertência;
- xii. O local de preparação e manuseamento dos agrotóxicos deve ser protegido e longe de crianças, animais e pessoas desprotegidas;
- xiii. O destino dos efluentes sanitários deve ser correto, de modo a evitar a contaminação ambiental e do local de trabalho;

23

- xiv. As chaves e o acesso às instalações de armazenamento são restritos a trabalhadores com formação adequada no manuseio de produtos fitossanitários;
- xv. Deve possuir equipamentos e materiais apropriados para tratar de derramamentos acidentais (exemplo: serragem, areia e pás);
- xvi. Anualmente a exploração agrícola devem providenciar que técnicos seus frequentem o módulo básico de capacitação oferecido pelo INCA;
- xvii. O Certificado de Frequência do Módulo Avançado de BPA deve anualmente ser renovado pelo Encarregado, Consultor responsável técnico pela Exploração Agrícola, Auditores dos organismos de certificação, pelo responsável técnico das cooperativas e técnicos do INCA.

24

9. Considerações Finais

- 9.1. As regras gerais aqui definidas são anualmente revistas de acordo com as necessidades de atualização para maior aderência e aplicabilidade em função do contexto;
- 9.2. Requisitos básicos para a certificação das explorações que se dediquem a produção de café, e seus derivados serão definidos depois da revisão e aprovação do Manual de BPA em curso;
- 9.3. Desta revisão está também a depender a definição de um módulo básico e outro avançado de treinamento;
- 9.4. O Encarregado, Consultor responsável técnico pela exploração agrícola, o *Auditor* do organismo de certificação, responsáveis técnicos de Cooperativas e Técnicos do INCA estão obrigados a

frequentar com aproveitamento as sessões do módulo avançado de capacitação em BPA promovidas pelo INCA;

- 9.5. O módulo básico de capacitação em BPA é destinado as explorações agrícolas Familiares e a produtores e será ministrado pelos beneficiários do modulo avançado;
- 9.6. A certificação das explorações agrícolas familiares será feita depois do seu cadastramento e avaliação inicial.

Luanda, aos 15 de Agosto de 2025.

Bibliografia

- Diário da República, quarta feira 8 de Janeiro de 2014, Decreto Presidencial nº 7 /14, do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Café.
- Diário da República, quarta feira 7 de Dezembro de 2022, Decreto Presidencial nº 279 /22, do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas.
- OCHOA M. 2017 Ferramentas de aprendizagem, pratica e tecnologias desenvolvidas nas Escolas de Campo de Agricultores, EDE Consultig, Luanda, Angola.
- OCHOA M. 2017 Manual das Escolas de Campo de Agricultores, EDE Consultig, Luanda, Angola.
- POHLAN H.A.S., CENTENO N.J.S. Manual y guia para produtores. Diagnostico, monitoreo y auditoria de las Buenas Práticas a traves del sistema de semáforo en cafetales de Perú.
- PROMIP 2022, MIP Experience – Program de Boas Praticas Agrícolas, Brasil.

10. ANEXO 1

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

Dos registos

- Todos os registos exigidos neste Programa devem estar armazenados em local seguro, seco e com acesso restrito.
- O Produtor deve arquivar e manter todos os documentos pertinentes indicados neste Programa, como (mas não se limitando apenas): notas fiscais de compra, recibos, comprovantes de remessa, relatórios de produção, pós-colheita, pedidos ou ordens de compra, nota fiscal de vendas, notas fiscais de transporte etc.

Dos requisitos

Em relação ao Certificado, a Exploração deve apresentar:

- Certificado de Frequência do Módulo Avançado de BPA para o Produtor agrícola empresarial e/ou Consultor responsável técnico pela Exploração Agrícola;
- Certificado de Frequência do Módulo Básico de BPA para o Produtor agrícola e/ou trabalhadores da exploração agrícola e seu Consultor responsável técnico;

Das evidências

Historial e ordenamento por talhões:

- A Exploração Agrícola deve, entre os seus documentos arquivados, possuir um croquis de localização do qual deve constar as coordenadas geográficas;

27

- No terreno, os talhões devem estar devidamente assinalados e identificados;
- Um esboço representando a área da exploração, dividida por talhões e uma memória descritiva com a descrição da utilização por talhão, historial de aproveitamento agrícola e de incidência de pragas ou doenças deve ser arquivada.

Maneio e conservação do solo:

- Caso o terreno tenha algum declive devem ser verificáveis as evidências de práticas de preservação dos solos como coroamento, terraços, curvas de nível, uso de culturas intercalares...;

Origem da semente, estacas e da variedade:

- As sementes e/ou mudas de cafeeiro, palmeira, cacauzeiro e cajueiro devem ser adquiridas nas Estações Experimentais do INCA ou de viveiristas credenciados por esta instituição.

Instalação de viveiros e qualidade das mudas:

- As mudas para transplante no terreno definitivo, devem ter de quatro a seis pares de folhas, isto é, devem ter até seis meses de idade na altura da sua instalação no terreno definitivo.

Instalação de sombra, transplante de café

- O café robusta deve ser instalado com sombra dependendo do coberto vegetal pré-existente e opta-se pela vegetação natural ou recorre-se normalmente a grevilhas para o estabelecimento da sombra. O café arábica é geralmente cultivado a pleno sol.

Maneio da poda de sombreadoras

28

- No caso de sombreamento de grevilhas, instalar num espaçamento de 8mx8m ou inferior como 6mx6m para depois de cerca de 4 anos, desbastar transformando para 12mx12m. Não é comum a poda de sombreadoras;

Maneio de infestantes

- No mínimo devem ser feitas três capinas/ano, no cafezal sendo duas à enxada e uma à catana, sem, contudo, excluir-se a de forma mecanizada,
- Tendo em vista o principal destino da produção, deve ser evitado o uso de herbicidas proibidos na UE (glifosato, atrazina, paraquat...).

Maneio da nutrição

- Todas as aplicações de fertilizantes devem ser registadas, com as seguintes informações: apresentar o tipo e nome, a data da aplicação, as quantidades, detalhes sobre o operador, o método de aplicação e o talhão onde ocorreu a aplicação;
- Adubação orgânica, não deverá ser utilizado dejetos humanos;
- Os fertilizantes devem ser armazenados apropriadamente, claramente identificados, em local coberto e separados dos defensivos agrícolas e armazenados de modo a evitar qualquer contato com os produtos colhido.

Maneio de pragas e doenças

- O produtor deve possuir os registos de origem e destino dos insumos e materiais utilizados e dos alimentos produzidos;
- Os pesticidas devem ser armazenados de modo seguro para minimizar o risco de reação com outros químicos, evitar a contaminação de produtos, ingredientes ou equipamentos e não colocar as pessoas em risco;

29

Rega, culturas intercalares e diversificação

- O produtor deve poder comprovar a origem da água utilizada na Exploração Agrícola. O consumo desta fonte de água deve estar em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- Devem ser utilizadas culturas intercalares que se adaptem as respectivas regiões cafeeícolas e sejam de interesse económico e ou alimentar das populações locais.

Em relação ao maneio da poda do cafeeiro:

- Os cafeeiros deverão ser conduzidos no máximo com quatro hastes (ramos ortotrópicos);
- Anualmente, deverão ser libertos de todos oramos ladrões salvo o caso em que se pretenda substituir hastes danificadas ou velhas.

Gestão da colheita e benefício:

- Como práticas aconselhadas de secagem de café constam a utilização de terreiros suspensos, lonas, terreiros de tijolo queimado, cimento, pedras... ficando interdita a secagem em terreiros de terra batida ou no chão bruto.
- Deve ser evitado a colheita de café de forma ripada, devendo se optar por uma selectiva, incidindo apenas em frutos maduros e deixando os verdes.

Responsabilidade social, capacitação e treinamento

- Deve-se utilizar os equipamentos, utensílios, trajes e os demais requisitos de proteção (EPIs) pelos operadores, conforme legislação vigente e correspondentes às actividades desenvolvidas.

30

11. ANEXO 2

PLANO DE ACÇÕES DE NÃO CONFORMIDADES

1. O Encarregado

1.1 Nome: _____ 1.2. Idade: _____ 1.3. Género: _____,

1.4 Relação com a Exploração Agrícola 1.4.1. Proprietário _____, 1.4.1. Produtor rural _____, 1.4.2. Consultor _____, 1.4.3 Trabalhador _____.

2. Exploração Agrícola - localização

2.1 Província: _____ 2.2 Município _____

2.3 Comuna _____ 2.4 Localidade _____.

3. Exploração Agrícola - características

3.1 Área total: _____, 3.2 Área com café: _____ 3.3. Área com palmeiras: _____

3.3. Área com cacau: _____, 3.4. Área com culturas alimentares: _____ 3.4. Área com outra cultura: _____, _____ hectares.

4. Da não conformidade dos requisitos

Nº	Requisito ²	Medida correctiva ³	Data limite ⁴
----	------------------------	--------------------------------	--------------------------

² Conforme consta no ponto quatro como medidas obrigatórias ou no ponto seis como medidas básicas

³ Medida para resolução da não conformidade

⁴ Data ate a qual a Exploração Agrícola prevê resolver as não conformidades



